



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.954, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o acolhimento institucional de pessoas idosas no Município de Erechim no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 203, que trata da assistência social;
- A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993;
- A Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- As Resoluções CNAS nº 11/2015 e nº 109/2009;
- A Resolução RDC ANVISA nº 502/2021;
- As diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e da NOB-SUAS/2012;

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado o acolhimento institucional de pessoas idosas no Município de Erechim, no âmbito do SUAS, como medida excepcional e provisória de proteção social especial de alta complexidade, observando os princípios da dignidade, autonomia, convivência familiar e comunitária e os direitos humanos.

Art. 2.º Para fins deste Decreto, considera-se:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

I – idoso em situação de vulnerabilidade ou risco social - é àquela pessoa maior de sessenta anos, que não dispõe de condições para se manter sozinha, ou que sua família não possa prover, devido à situações de violência e/ou negligência, situação de rua e/ou de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos;

II – grau de dependência como sendo o nível de dependência física, mental, cognitiva ou associada, classificando-se, conforme RDC ANVISA n.º 502/2021:

a) Grau I: idoso independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau II: idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, como para: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau III: idoso com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

III - serviços de referência em assistência social – constituído pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

IV – Situação de acolhimento institucional: condição em que o idoso é acolhido por serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por não possuir referência familiar/comunitária ou por ter direitos violados, tais como:

a) Negligência: quando há recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis, familiares ou instituições. Esta prática está frequentemente associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, especialmente em pessoas com múltipla dependência ou incapacidade;

b) Abandono: pode ser material – ausência de provisão de subsistência – ou afetivo – ausência de afeto e vínculo. É responsabilidade da sociedade e do Poder Público assegurar os direitos humanos das pessoas idosas, não sendo esta responsabilidade exclusiva da família;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

c) Maus-tratos: se configuram por agressões e abusos nas relações interpessoais, podendo ocorrer de forma esporádica ou sistemática, incluindo agressões físicas, verbais e psicológicas, com potencial de causar danos graves;

d) Violências: ações ou omissões, intencionais ou não, de natureza física, psicológica, patrimonial ou sexual, que causem sofrimento, lesão, perda, dor ou violação de direitos e redução da qualidade de vida da pessoa idosa.

Parágrafo único. O grau de dependência será avaliado através de equipe multidisciplinar da rede de atendimento do Município.

Art. 3.º O acolhimento institucional será realizado na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI: acolhimento de até 50 idosos, com características domiciliares e atendimento a todos os graus de dependência, ou outras modalidades que atendam os critérios previstos na Política do Idoso;

Art. 4.º São requisitos para o ingresso nos serviços de acolhimento institucional:

I – Estar domiciliado no Município de Erechim há pelo menos 12 (doze) meses, considerando a vinculação territorial como critério para acolhimento;

II – Estar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

III – Estar em situação de risco pessoal e/ou social por violação de direitos;

IV – Apresentar laudo social elaborado pelo profissional da equipe de referência da assistência social, que indique a necessidade do acolhimento institucional;

V - renda familiar de até dois salários-mínimos nacional vigente.

§ 1.º O laudo social deverá ser instruído com cópias dos documentos de identificação do idoso e de todos os membros do seu núcleo familiar, comprovantes de renda, extratos bancários, relação de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

bens móveis e imóveis em nome do idoso, bem como atestado médico contendo diagnóstico de saúde e outros documentos que a profissional entenda relevantes para comprovação dos critérios contidos no artigo 4.º.

§ 2.º O laudo social deverá conter parecer técnico fundamentado, demonstrando o esgotamento das tentativas de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a insuficiência de suporte nos cuidados prestados e o consentimento do idoso, nos casos em que o acolhimento se configure como medida administrativa.

§ 3.º No caso de indeferimento do pedido, o profissional responsável deverá emitir parecer social e encaminhá-lo ao setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de registro e arquivamento documental.

§ 4.º O acolhimento não será permitido exclusivamente por ausência de cuidadores, condições de saúde ou dificuldades econômicas da família, exceto em situações em que haja violação de direitos.

§ 5.º Nos casos em que o acolhimento for concedido, poderá ser prevista a coparticipação financeira da família no custeio parcial do serviço, observadas as condições socioeconômicas do núcleo familiar.

§ 6.º O fluxo dos acolhimentos no âmbito administrativo ou judicial serão definidos por ordem de serviço do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 5.º A gestão contratual dos serviços técnicos e administrativos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá:

- I – Garantir equipes de referência conforme NOB-RH/SUAS;
- II – Monitorar, avaliar e cofinanciar os serviços;
- III – Assegurar a elaboração de prontuários atualizados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

IV – Promover a articulação intersetorial com saúde, habitação, cultura, esporte, lazer e o Sistema de Justiça.

Art. 6.º O contrato de prestação de serviço com a entidade acolhedora será firmado pelo Município de Erechim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as instituições executoras do serviço, conforme determina o art. 50 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 7.º O valor que será pago pelo acolhimento constante do Art. 1.º, será proporcional ao grau de dependência do idoso.

Art. 8.º O auxílio será pago mensalmente, sendo seu valor estabelecido de forma proporcional ao número de dias de internação, considerando o mês com trinta dias.

Art. 9.º A contribuição financeira do idoso, quando aplicável, não poderá exceder a 70% de seu benefício previdenciário ou assistencial, assegurando-se os 30% restantes para uso próprio.

Art. 10. As entidades acolhedoras deverão estar inscritas e ativas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso, além de regularizadas junto à Vigilância Sanitária e fiscal, além de atender os requisitos licitatórios.

Art. 11. O auxílio será repassado à entidade até o décimo dia útil posterior ao mês de acolhimento, mediante:

- I - apresentação de documento fiscal;
- II - comprovação da regularidade fiscal;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

III – apresentação de relatório contendo a identificação do idoso e o respectivo período de acolhimento, acompanhado de planilha que discrimine o grau de dependência e os valores proporcionais cobrados, considerando o percentual de desconto incidente sobre o benefício previdenciário ou outras fontes de renda, conforme previsto no artigo 9.º.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim/RS, 10 de junho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Aline da Costa Pietroski
Secretária Municipal de Administração